

vise especificamente à mulher, prevalecendo-se da condição hipossuficiente da vítima, nos termos da Lei nº 11.340, de 2006, inclusive quanto aos crimes dolosos contra a vida de competência do Tribunal do Júri e quanto aos crimes contra a criança e ao adolescente.”

“Art. 29.
I - ao 1º Promotor de Justiça, a defesa dos direitos coletivos e individuais indisponíveis relacionados à educação, no âmbito judicial e extrajudicial, bem como dos direitos individuais homogêneos, difusos e coletivos relacionados ao consumidor, no âmbito extrajudicial e judicial, nas esferas civil e criminal;
II - ao 2º Promotor de Justiça, a defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural, da habitação e do urbanismo em que pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ocupem o polo passivo da relação jurídica, no âmbito extrajudicial e judicial, nas esferas civil e criminal;

IV - ao 5º Promotor de Justiça, a defesa dos direitos coletivos e individuais indisponíveis, relacionados:

b) à saúde, no âmbito judicial e extrajudicial.

§ 1º

b) nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais relacionados à recuperação judicial da pessoa, falência, fundações privadas e associações de interesse social, em tramitação perante a 4ª Vara Cível do Distrito de Icoaraci; e”

Art. 5º O Departamento de Atividades Judiciais fará a adequação do Sistema de Controle de Processos e a redistribuição dos processos em curso na Promotoria de Justiça de Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, após o provimento do cargo ora distribuído.

Art. 6º Fica autorizada a republicação consolidada da Resolução nº 020/2013, de 2013, na página do Colégio de Procuradores de Justiça no site do Ministério Público.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de junho de 2016.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Corregedor-Geral do Ministério Público

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Procuradora de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora de Justiça

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Procurador de Justiça

MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Procuradora de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Procurador de Justiça

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Procuradora de Justiça

MARIO NONATO FALANGOLA

Procurador de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

Procuradora de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Procuradora de Justiça

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Procuradora de Justiça

TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Procuradora de Justiça

MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS

Procuradora de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

Procuradora de Justiça

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Procurador de Justiça

MIGUEL RIBEIRO BÁIA

Procurador de Justiça

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora de Justiça

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Procuradora de Justiça

NELSON PEREIRA MEDRADO

Procurador de Justiça

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Procuradora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 007/2016-CPJ, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre os Planos de Atuação das Procuradorias e Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará. O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, órgão da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, incisos I e VII, da Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006, e CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, em observância ao princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição da República, instituiu o conjunto de objetivos do Mapa Estratégico do Ministério Público brasileiro; CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, em seu art. 68, estabelece que toda atividade do Ministério Público obedecerá aos princípios do planejamento estratégico e operacional que possibilite a obtenção do melhor resultado social da execução de suas funções institucionais, o permanente aprimoramento da prestação dos seus serviços e a racionalização da utilização dos seus recursos materiais, humanos, tecnológicos e financeiros disponíveis;

CONSIDERANDO que o Plano Geral de Atuação (PGA), um dos instrumentos de planejamento estratégico e operacional do Ministério Público, estabelece diretrizes e objetivos institucionais aos órgãos de execução e administração da Instituição, conforme o art. 70 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006;

CONSIDERANDO, ainda, que o PGA prevê a elaboração dos planos de Atuação (PAs) das Procuradorias e Promotorias de Justiça para a consecução das metas prioritárias do Ministério Público em suas diversas áreas de atuação, conforme preconiza especificamente o art. 71, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006,

CONSIDERANDO, também, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetido à apreciação do E. Colegiado,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a elaboração, acompanhamento e avaliação dos Planos de Atuação (PA) das Procuradorias e Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 2º Os PAs das Procuradorias e Promotorias de Justiça serão elaborados pelos membros que as integram e terão rodadas trimestrais de acompanhamento, quando ao final de cada trimestre os membros deverão informar, via Sistema de Elaboração e Acompanhamento dos Planos de Atuação (SEAPA), as atividades judiciais e extrajudiciais realizadas para cumprimento dos objetivos estabelecidos na elaboração do PA, a forma da participação dos demais órgãos do Ministério Público neles envolvidos e os meios, recursos e controle utilizados na consecução das metas estabelecidas.

Art. 3º Os documentos comprobatórios das atividades judiciais e extrajudiciais executadas e relatadas no sistema devem ser anexados ao SEAPA, no prazo vigente de cada acompanhamento e retificação, conforme datas especificadas no Cronograma do PA, disponível para consulta no menu do SEAPA e no subsite da Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. O Ministério Público do Estado do Pará, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, adota a metodologia de programação bial para as atividades do Plano de Atuação.

Art. 4º Os PAs das Procuradorias e das Promotorias de Justiça serão elaborados observando os ditames do art. 44, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, e as resoluções específicas do Colégio de Procuradores de Justiça que dispõem sobre a estrutura das Procuradorias e Promotorias de Justiça, as atribuições dos cargos que as integram e, ainda, os seguintes critérios:

I - nas Procuradorias de Justiça deverá ser elaborado um PA para as Procuradorias de Justiça da área civil e outro para as da área criminal, contemplando cada um dos cargos de Procurador de Justiça que integram o respectivo órgão ministerial, em adequação à Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça que reestruturou as Procuradorias de Justiça em cíveis e criminais, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará;

II - nas Promotorias de Justiça de Terceira Entrância deverá ser elaborado um PA por Promotorias especializadas, contemplando todos os cargos de Promotor de Justiça de cada Promotoria, planos esses que, observado o agrupamento de Promotorias disposto na Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça que reestruturou as Promotorias de Justiça de Terceira Entrância, deverão compor o PA das Promotorias de Justiça da Capital;

III - no interior do Estado, para as Promotorias de Justiça de Primeira e Segunda Entrância, cujos cargos possuem atribuições comuns, na forma das Resoluções específicas do Colégio de Procuradores de Justiça que dispõem sobre a estrutura das Promotorias de Justiça e as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que as integram, deverá ser elaborado somente um PA; e

IV - nas demais Promotorias de Justiça do interior do Estado, em que foram instituídas Promotorias com atribuições especializadas, far-se-á um PA para cada área, nos moldes da Capital, os quais comporão o PA das Promotorias de Justiça com observância do disposto nas Resoluções específicas do Colégio de Procuradores

de Justiça que dispõem sobre a estrutura das Promotorias de Justiça e as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que as integram.

Art. 5º A direção dos trabalhos de elaboração, acompanhamento e avaliação dos PA compete ao Coordenador das Procuradorias e Promotorias de Justiça, em conjunto com os demais membros do órgão da Administração, na forma do art. 44, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, e da Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça que instituiu as Coordenadorias das Procuradorias e Promotorias de Justiça no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará.

§ 1º Os coordenadores poderão delegar a coordenação dos PA a outro membro vinculado à Procuradoria ou Promotoria de Justiça, sendo que nas Promotorias de Justiça com atuação de dois ou mais cargos, onde não houver Coordenadoria instituída, essa atribuição caberá ao Promotor de Justiça indicado por seus pares.

§ 2º O coordenador dos PA poderá indicar um vice-coordenador, o qual terá a responsabilidade de apoiá-lo em todas as etapas dos Planos, que compreendem a elaboração, o acompanhamento e a avaliação final.

Art. 6º Os PA serão encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça por intermédio do Sistema de Elaboração e Acompanhamento dos Planos de Atuação (SEAPA), que os acompanhará em conjunto com a Corregedoria-Geral do Ministério Público, conforme o inciso IV, do art. 37, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, e as Subprocuradorias-Gerais de Justiça para as áreas jurídico-institucional e técnico-administrativa, de acordo com as respectivas áreas de atuação de cada órgão.

Art. 7º O membro do Ministério Público, em caso de substituição, deverá informar, via SEAPA, a execução e o acompanhamento do respectivo PA e, posteriormente, arquivar o recibo de envio, juntamente com os demais documentos pertinentes, em pasta própria (pasta nº 2 - Plano de Atuação da Procuradoria ou Promotoria de Justiça, cópias de relatórios de acompanhamento e demais relatórios), conforme disciplina o art. 1º da Resolução nº 001/2008-MP/PGL-CGMP, de 24 de abril de 2008.

Art. 8º O membro que entrar no exercício da Procuradoria ou Promotoria de Justiça deverá receptionar as metas definidas no PA e, na hipótese de sugestão de incremento ou discordância com as prioridades eleitas, justificar o posicionamento nas rodadas trimestrais de acompanhamento.

Art. 9º Na fase preparatória à elaboração dos PA, que envolve o preenchimento do formulário e outras etapas, se necessárias, as Procuradorias e Promotorias de Justiça viabilizarão a realização de audiências públicas para oitiva da sociedade, com o intuito de debater temas relevantes, do que resultará o diagnóstico que identificará as demandas primárias em cada área de atuação e a eleição do tema central, para que seja possível alcançar os objetivos e metas que serão definidos nos respectivos PA.

Parágrafo único. Quando da realização das audiências públicas, os membros deverão apresentar à sociedade os resultados obtidos no PA anterior, como forma de prestação de contas e em observância aos princípios da transparência e do controle social.

Art. 10. A elaboração do PA dar-se-á por meio de metodologia uniformizada, conforme formulário de preenchimento disposto no Anexo Único desta Resolução, disponibilizado por meio da SEAPA, e contemplará, no mínimo, três objetivos com suas atividades e metas, que serão construídos por meio do diagnóstico obtido com a oitiva da sociedade, do Sistema de Informações Sociais do Ministério Público (SIIS) e de outras informações, sempre em consonância com os objetivos estabelecidos no Plano Geral de Atuação (PGA).

§ 1º É vedada a indicação de objetivo que se refira apenas a atividades ordinárias das Procuradorias e Promotorias de Justiça, sendo imprescindível na seleção a busca do resultado social.

§ 2º Nas Promotorias de Justiça do interior do Estado do Pará, cuja estruturação contemplou mais de três Promotorias com atribuições distintas, cada uma das Promotorias especializadas elaborará o próprio Plano de Atuação com, pelo menos, um objetivo e respectivas atividades e metas.

§ 3º Estará disponível no SEAPA, para *download*, o guia de orientação para a elaboração dos PA e o cronograma de acompanhamento dos Planos.

Art. 11. O acompanhamento da execução das metas previstas pelas Procuradorias e Promotorias de Justiça nos respectivos PA, de acordo com o art. 37, inciso IV, de Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, é atribuição do Corregedor-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral divulgará cronograma de reuniões de orientação e acompanhamento do PA entre os membros e servidores do Ministério Público.

Art. 12. As Procuradorias e Promotorias de Justiça, no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação final dos respectivos PA, contarão com o apoio dos órgãos auxiliares do Ministério Público e do Grupo de Apoio de Planejamento Institucional (GAPI), equipe multidisciplinar responsável pela coordenação do processo de planejamento estratégico composta, segundo os termos da Portaria nº 1676/2014-MP/PGJ, por Procuradores e Promotores de Justiça, bem como por servidores com atribuição